

Dam 10-10-96

**PARECER 2028/96 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 430/96.**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição do uso de catraca eletrônica no sistema de transporte coletivo por ônibus ou trolebus na cidade de São Paulo. O autor, em sua justificativa sustenta que a utilização do sistema de catraca eletrônica anunciado pelo Sr. Prefeito do Município de São Paulo, traria como principal consequência a eliminação de cerca de vinte mil empregos. Pondera ainda que a eliminação destes trabalhadores do sistema de transporte coletivo público, não apresenta como consequência direta e imediata, a redução de tarifas. A este respeito, cita as experiências das cidades de Sorocaba e Curitiba. Observa, por fim que em Curitiba, os resultados foram insatisfatórios, o que fez com que fosse retomado o sistema tradicional de cobrança de tarifas do transporte coletivo.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opinou pela legalidade da propositura (art. 13, I da lei Orgânica do Município de São Paulo).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica proferiu parecer contrário, entendendo que esta medida não deveria ser veiculada por meio de lei, mas sim de avaliação da conjuntura econômica. Entendem que não há necessidade de descartar, via proibição legal, de medidas que poderão, oportunamente, constituir instrumentos de diminuição dos custos da tarifa de ônibus na Capital de São Paulo.

Nos limites de competência material desta Comissão, a medida é oportuna. A conjuntura atual apresenta níveis intoleráveis de desemprego. O Estado, neste oportunidade, deve operacionalizar instrumentos que facilitem a criação de empregos e, de outro lado, coibir medidas que eliminam as oportunidades de trabalho do mercado. É o caso da utilização das catracas eletrônicas. Não se pode conceber um modelo de administração, em que o Poder Público não leva em consideração este aspecto.

O sistema de manutenção destes equipamentos e a incerteza do benefício na redução de tarifa, constituem motivos relevantes para que o Projeto de Lei em tela receba aprovação por este parlamento.

Dessa forma, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 09/10/96.

Ana Martins - Presidente

Adriano Diogo - Relator

Sérgio Rosa

José Eduardo M. Cardozo